

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999 (E APENSOS)

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 132

Suprima-se o art. 10 do substitutivo aprovado pela comissão especial.

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado pela comissão especial permite expressamente o uso de várzeas em sistemas de exploração sustentáveis que considerem suas funções ecológicas essenciais e fundamentados em recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, sendo a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionada à autorização do órgão estadual do meio ambiente.



B3A5CBF904

(Cont. emenda nº 132)

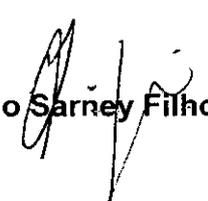
2

Considera-se que essa autorização genérica pode ser extremamente perigosa sob a perspectiva da proteção ambiental. As várzeas constituem atualmente APPs e assim devem permanecer. A utilização de APPs é prevista apenas na condição de excepcionalidade, nos casos de utilidade pública ou interesse social expressamente previstos.

O debate sobre eventual uso das várzeas deve ocorrer nessa perspectiva.

Sala das Sessões, em de de 2011.


MÁRCIO MACÊDO
PT/SE


Deputado Sarney Filho

EMD_CF_SF_07



B3A5CBF904